



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

L E I N° 2 2 1 9

Altera a redação da Lei n° 1090, de 28 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 68, parágrafo 2º, da Lei 1090, de 28 de dezembro de 1993, conforme redação abaixo:

“§ 2.º Nos casos dos incisos VIII e XVIII, o tempo de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por merecimento.”

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 15 de junho de 2.011 - XLVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO